



# TERMO DE REFERÊNCIA

---

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de **MATERIAIS DE PAPELARIA DIVERSOS**, para execução de atividades escolares, afim de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIA D FÉ - MG**, conforme as especificações abaixo estabelecidas;

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos materiais de papelaria diversos atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé – MG;

Os materiais pretendidos são motivados pela suma importância da execução de atividades realizadas pelas escolas, na falta desses materiais, os serviços públicos mostrar-se-ão ineficientes e precários, não podendo atender corretamente às necessidades do órgão público e dos munícipes. Ademais, é atribuição legal da Secretaria Municipal de Educação deste Município prestar todo o atendimento necessário à execução de todos as atividades previstas, de modo que, somente com estes materiais, será possível atender de forma satisfatória todas as demandas que surgirem e, por conseguinte, satisfazer ao interesse público.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os materiais fornecidos deverão atender às normas vigentes;

No preenchimento da proposta, o **valor unitário deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula,**

Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Eletrônico, o critério deverá ser **MENOR PREÇO POR ITEM.**



#### **4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

O LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

##### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do



Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG**  
CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463  
Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550  
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação  
Maria da Fé - MG

nome e com o CNPJ da matriz;

- Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax";

Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo PREGOEIRO ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão;

Serão aceitas somente cópias legíveis;

Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

O(a) PREGOEIRO(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

Os materiais deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, acompanhados de Nota fiscal/Fatura, **no prazo máximo de 07 (sete) dias**, nas dependências em que forem solicitadas pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé – MG;

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável do setor em que foi solicitado a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463

Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550

E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação  
Maria da Fé - MG

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

A entrega deverá ser feita sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma ser responsável pela regularidade no transporte. A Prefeitura Municipal recusará o produto que for disponibilizado em desconformidade com o previsto neste Termo;

A CONTRATADA deverá permitir a completa preservação dos produtos e sua segurança durante o transporte;

As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para a licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé – MG, por meio do setor ou secretaria requerente;

Havendo divergências entre a descrições dos objetos constante no edital e a descrições dos objetos constante na Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento.

## 6. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Para obter a avaliação do custo pela Administração, a Secretaria de Educação consultou empresas especializadas do mercado, o sistema de consulta do SICOM e a planilha de insumos. Após a análise das cotações de preços e o devido tratamento dos dados, o valor de referência para o procedimento licitatório definiu a estimativa da contratação, onde o órgão requisitante definiu expressamente que o valor máximo aceitável no presente procedimento é o que



se encontra definido na planilha de tratamento de valores;

Os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato serão atendidos pelas verbas oriundas na dotação orçamentária descrita abaixo:

3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0018.2.0035 Fonte 1.540.000 – Manutenção do Ensino Escolar Municipal.
---

## 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues **no prazo máximo de 07 (sete) dias**, após o recebimento da autorização de fornecimento, seguindo, rigorosamente, as quantidades e especificações dos objetos solicitados;

Os materiais deverão ter prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

Durante o prazo de vigência da garantia, se os objetos apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo descarregamento desses;
- Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG**  
CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463  
Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550  
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação  
Maria da Fé - MG

esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

- Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes;

- Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios, quando for o caso;

- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os objetos de entrega, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

- Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG;

- Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação na legislação em vigor.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Receber e conferir os produtos quando da entrega pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG**  
CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463  
Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550  
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação  
Maria da Fé - MG

- Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos produtos fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;
- Notificar a CONTRATADA/DETENTORA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé - MG, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas;

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes;

Compete à CONTRATANTE ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à CONTRATADA, bem como receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas por essa para o pagamento/ recebimento;

A Fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes ou prepostos.





## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Uma vez entregue os objetos, atendidas as exigências deste Termo de Parceria, os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em parcela única, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, **em até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal;

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

O preço do contrato é fixo e irrevogável;

No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre os quais: de seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como as demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição dos produtos;

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível e superveniente à formalização da proposta e que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;

Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada, minuciosamente, por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de



previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes, exclusivamente, da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

Não será concedida a revisão quando:

Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município e pela Controladoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## **12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG**  
CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463  
Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550  
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação  
Maria da Fé - MG

- III. Suspensão temporária de participação em licitação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal.

Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;

Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima;

As multas lançadas pela Prefeitura Municipal serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As propostas que atenderem às condições previstas no Edital e seus anexos serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os preços totais propostos;

A Comissão de Licitação verificará e decidirá pelas propostas que atenderem as condições estabelecidas no Edital da licitação;

O PROPONENTE ao formular sua proposta reconhece, implicitamente, que tem pleno conhecimento das suas obrigações;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463

Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550

E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação  
Maria da Fé - MG

O preço ofertado para a execução plena e total do objeto desta contratação não poderá ser alterado, em hipótese alguma, ficando entendido que a CONTRATANTE não acatará nenhuma reivindicação futura, a que título for, que objetive modificar o valor contratual, salvo os casos previstos em lei;

Os casos omissos ou divergentes serão tratados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com as técnicas e normas vigentes pertinentes ao objeto deste termo de referência e, na falta de entendimento, encaminhados ao Departamento Jurídico para parecer final.

Maria da Fé - MG, 23 de Março de 2025.

Maria Magali Borges Costa

Secretária Municipal de Educação